



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2908.001/2025 - CGM - PE/SRP

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E/OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES), PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. (REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO SRP N° 9/2024-030-SESAU/PMM E NÚMERO DE CONTRATAÇÃO 90030/2024).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025.03/17.03-SESAU/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2025-007-SESAU/PMM, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E/OU SUPLEMENTOS ALIMENTARES), PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. (REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO SRP N° 9/2024-030-SESAU/PMM E NÚMERO DE CONTRATAÇÃO 90030/2024).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2025.03/17.03-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SESAU/PMM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-007-SESAU/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares), para atendimento das solicitações de demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-SEMASC do Município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, anexo I do Edital. (referente aos itens fracassados do Pregão SRP nº 9/2024-030-SESAU/PMM e número de contratação 90030/2024.

Após a Homologação do Pregão pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2503.001/2025 - CGM - PE/SRP exarado no dia 25 de março do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do Processo Administrativo nº 2025.03/17.03-SESAU/PMM na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-007-SESAU/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ Solicitação de autorização para a abertura da fase externa;
- ✓ Autorização;
- ✓ Certidão de indicação do Pregoeiro condutor do procedimento, Sr. Marcio Tadeu Vale dos Reis;
- ✓ Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações nos Diários Oficiais da União, Municipal, Jornal de grande circulação, na data de 07 de abril de 2025;
- ✓ Edital de Licitação Retificado e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Publicações do Edital Retificado nos Diários Oficiais da União, Municipal, Jornal de grande circulação, na data de 08 de abril de 2025;
- ✓ Esclarecimentos e Impugnações;
- ✓ Decisão Cautelar Monocrática do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, suspendendo o procedimento;
- ✓ Revogação da Decisão Cautelar;
- ✓ Publicações do Aviso de reabertura da licitação na data de 26 de agosto de 2025;
- ✓ Proposta classificada, garantia de proposta, folders e fichas técnicas;
- ✓ Amostras;
- ✓ Pareceres técnicos das amostras;
- ✓ Habilitação;
- ✓ Termo de Julgamento;
- ✓ Termo de Homologação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

A sessão pública foi iniciada às 09h no dia 23 de abril de 2025, porém suspensa após Decisão Cautelar Monocrática do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, suspendendo o procedimento para saneamento de publicações. Após o cumprimento das determinações, o TCM/PA revogou a Cautelar, retornando a sessão no dia 26 de agosto de 2025, às 9h.

Após a fase de classificação das empresas participantes, foi convocada a primeira colocada para apresentar documentação relativa à habilitação e envio das amostras dos itens, conforme previsto em Edital, tendo sido analisada e aprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Após a fase de habilitação foi aberto prazo para a intenção de recurso, não havendo manifestação.

Importante informar que os itens 2, 3 e 4 foram considerados fracassados.

Encerrando-se as fases supracitadas, a licitante: **LAVIE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.626.154/0001-01**, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos no Termo de Julgamento conduzido pelo Pregoeiro Oficial, assim como no Termo de Homologação adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos. Convém salientar que dada a natureza técnica deste parecer, o objetivo deste Controle é assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentadas durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica e/ou discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

Para a habilitação dos licitantes é necessária a verificação da documentação jurídica; técnica; a regularidade fiscal, social e trabalhista; e a econômico-financeira, conforme disposto no artigo 62, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além das documentações específicas ao objeto licitatório estabelecidas no Edital e Termo de Referência. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do Pregoeiro Oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 54 da Lei nº 14.133/21, reza da necessidade da publicação do edital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos outros meios oficiais.

O ato convocatório foi devidamente publicado, com data de abertura do certame designada para o dia 23 de abril de 2025 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias úteis, conforme estabelece o art. 55, I, a), da Lei nº 14.133/21, já que o objeto desta licitação trata de aquisição de bens.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa: **LAVIE HOSPITALAR LTDA**, dos **itens 01, 05 e 06**, no valor total de **R\$ 18.808,00** (Dezoito Mil, Oitocentos e Oito Reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atendeu aos preços estimados na contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** pela Autoridade competente, nos termos do que preceitua o artigo 71, IV, da Lei 14.133/21, que tem como vencedora do certame a empresa: **LAVIE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.626.154/0001-01**, dos itens **01, 05 e 06**, no valor global de **R\$ 18.808,00** (Dezoito Mil, Oitocentos e Oito Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 09/2025-007-SESAU/PMM**; promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura dos contratos, visto que tal procedimento deve ser prévio à realização da aquisição dos itens licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 29 de agosto de 2025.

Ester Ferreira da Silva
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município